



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 01/03/2024

Processo Administrativo nº 019/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 018/2024**

OBJETO: Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz central, auxiliares e quarto árbitro) para realização do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2024.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.

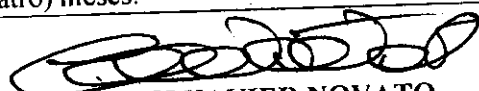
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(s):	Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
OBJETO:	Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz central, auxiliares e quarto árbitro) para realização do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2024.
JUSTIFICATIVA:	CONSIDERANDO a importância das atividades desenvolvidas pela secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Capela do Alto Alegre, faz-se necessária a contratação dos serviços de arbitragem, devido o cronograma de atividades esportivas apresentadas por esta secretaria. CONSIDERANDO que o serviço vem ao encontro com o plano do Governo Municipal que é o Incentivo à prática de esportes, despertando o trabalho em equipe e o espírito de competição saudável entre os desportistas, sendo que os eventos têm como objetivo recrutar a participação da sociedade Capelense para às competições das copas a serem realizadas em diversos segmentos da sociedade. CONSIDERANDO que o Departamento de Esportes, não dispõe de pessoal técnico ou capacitado para a prestação do referido serviço, e ainda no Município; não existem ligas ou associações de árbitros registrados. A não contratação dessa, empresa acarretara na impossibilidade da execução dos jogos, tendo em vista que o município não possui profissionais qualificados para arbitro central, assistentes de arbitro. CONSIDERANDO que tal item para ser adquirido, conforme determina a legislação, deve ser precedido de processo de dispensa, solicitando a V.Ex^o providências cabíveis no sentido de deflagrarmos o processo para a Contratação de serviços de Arbitragem, conforme descrições e quantitativos abaixo, destinados ao atendimento diário das demandas desta Secretária.
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO:	R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).
PERÍODO DE AQUISIÇÃO:	04 (Quatro) meses.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito Municipal

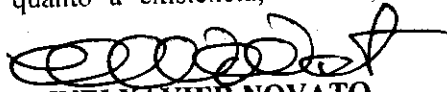
Em: 29/02/2024.

ANALISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

() Arquivamento da Solicitação
() Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

- 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito Municipal

Em: 29/02/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz central, auxiliares e quarto árbitro) para realização do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2024.**
- 1.2. Conforme quantitativos constantes no item 10 deste Termo de Referência.
- 1.3. Natureza da contratação: Prestação de serviço.
- 1.4. Regime de execução: indireto.
- 1.5. Prazo de vigência da contratação: 04 (quatro) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz central, auxiliares e quarto árbitro) para realização do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2024**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.
- 2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.
 - 3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.
- 3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo não ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados o Fundo Municipal de Educação, a Sr. Vanderley Silva de Matos, Matrícula nº 001604, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dívidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- 6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores data da realização da licitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0509 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2017 – Realização de Eventos Esportivos	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000

9. DA LEGISLAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim coma toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNIT	TOTAL
01	Serviços de Arbitragem (Juiz central, auxiliares e quarto árbitro) para realização do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2024	14	Uni.	R\$ 1.500,00	R\$ 21.000,00

Capela do Alto Alegre/BA, 29 de fevereiro de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal



PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E
CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA EIRELI

PROPOSTA DE PREÇO

MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJ: 13.897.111/0001-94

Praça Joaquim Machado, 170 - Centro

Capela do Alto Alegre-Ba CEP: 44.645-000

LICITANTE: PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA EIRELI

Praça dois de julho, s/n, Centro

Pintadas-BA / CEP: 44.610-000 / E-mail: almeidaclaudivan@yahoo.com.br

CNPJ: 14.290.032/0001-83 Fone: (75) 98310 0181

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz Central, auxiliares e quarto árbitro), para realização do Campeonato Municipal de Futebol de Capela do Alto Alegre edição 2024.	14	1.500,00	21.000,00
Total Geral				21.000,00

TOTAL: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Esta proposta tem validade de 60 (sessente) dias.

Pintadas, 28 de fevereiro de 2024

14.290.032/0001-83

PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA EIRELI

PRAÇA DOIS JULHO S/N TERREO

CENTRO CEP 44.610-000

PINTADAS-BA

PENSAR PRODUÇÕES

CNPJ 14.290.032/0001-83

CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA

Sócio Proprietário

Praça 2 de julho, s/n - Centro

CEP 44610-000 - Pintadas-Bahia

CNPJ: 14.290.032/0001-83 / Telefone: 75 98310 0181

COTAÇÃO DE PREÇO**A****MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**

CNPJ: 13.897.111/0001-94

Praça Joaquim Machado, 170 - Centro

Capela do Alto Alegre-Ba CEP: 44.645-000

LICITANTE: V. G. DA SILVA PLOTTAGENS

CNPJ: 21.631.760/0001-77

Rua 8 de março, 125 – Centro – Pintadas-BA / CEP: 44.610-000

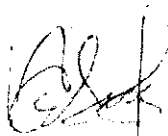
E-mail: lumen.plotter@gmail.com / Fone: (75) 98239 1082

Item	Item/serviço	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz Central, auxiliares e quarto árbitro), para realização do Campeonato Municipal de Futebol de Capela do Alto Alegre edição 2024.	14	1.600,00	22.400,00
				22.400,00

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias

Pintadas, 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



Vandelson Gonçalves da Silva

21.631.760/0001-77**V.G. DA SILVA - PLOTTAGENS - ME****R 08 de Março, 115****Centro - Cep: 44.610-000****Pintadas - BA**

COTAÇÃO DE PREÇO

A

MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJ: 13.897.111/0001-94

Praça Joaquim Machado, 170 - Centro

Capela do Alto Alegre-Ba CEP: 44.645-000

LICITANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA RHELUZ

CNPJ: 06.294.445/0001-08

Praça dois de julho, 438 - Centro

CEP: 44.610-000 Pintadas-BA

Nº	ITEM	UND MEDIDA	QTD	V. UNIT	VL TOTAL
1	Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz Central, auxiliares e quarto árbitro), para realização do Campeonato Municipal de Futebol de Capela do Alto Alegre edição 2024	UND	14	R\$ 1.800,00	R\$ 25.200,00
TOTAL					R\$ 25.200,00

TOTAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)Esta proposta tem validade de **60 (sessente) dias**.

Pintadas, 28 de fevereiro de 2024.

Gerfeson de Souza Silva
CPF: 015.117.115-05
PRESIDENTE DA RHELUZ


GERFESON DE SOUZA SILVA

PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.290.032/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PRODUCOES E CONSULTORIAS ARTISTICAS E CULTURAIS DE COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PENSAR PRODUCOES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC DOIS DE JULHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREO
--------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 44.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINTADAS	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO valdircontabilidade@terra.com.br	TELEFONE (74) 3651-1288/ (74) 3651-1692
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/02/2024 às 11:18:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cancelar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.290.032/0001-83

Razão

PROD E CONSULT ART E CULTURAL DE COMUN E PROPAGANDA LTD

Social:

Endereço:

PCA DOIS DE JULHO S/N TERREO / CENTRO / PINTADAS / BA / 44610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021101054261254940

Informação obtida em 29/02/2024 11:11:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20240887172**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.290.032/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRODUCOES E CONSULTORIAS ARTISTICAS E CULTURAIS DE
COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.290.032/0001-83

Certidão nº: 13719540/2024

Expedição: 29/02/2024, às 11:12:30

Validade: 27/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRODUCOES E CONSULTORIAS ARTISTICAS E CULTURAIS DE COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.290.032/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRODUÇÕES E CONSULTÓRIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E
PROPAGANDA LTDA**
CNPJ: 14.290.032/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:45 do dia 29/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2024.

Código de controle da certidão: **A0E4.8E80.2285.FF6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE PINTADAS

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 29/02/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000011/2024

Emissão: 15/01/2024

Validade: 14/04/2024

PROD. E CONSUL. ART. E CULT. DE COMUN. E PROPAG. LTDA

CGA: 000.000.465/001-27

CPF/CNPJ: 14.290.032/0001-83

CNAE: 9001-9/02

PÇA 02 DE JULHO, S/N

CASA

CENTRO

44610-000 - PINTADAS - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220240000001100000148865



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00389075E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 29/02/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PRODUCOES E CONSULTORIAS ARTISTICAS E CULTURAIS DE COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 14.290.032/0001-83
Endereço: PRAÇA DOIS DE JULHO, S/N, CENTRO, PINTADAS/BA, CEP: 44.610-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE
COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA

CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, natural de Pintadas (BA), nascido em 17/07/1981, residente e domiciliado no Loteamento Parque das Colinas, nº 350, Térreo, Bairro – Centro, na Cidade de Pintadas/Bahia, CEP: 44610-000, portador do CPF: Nº 334.574.318-33 e cédula de identidade Nº 50.461.085-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, (SP) e,

JAILTON TRINDADE DE JESUS, brasileiro, maior, solteiro, natural de Ipirá (BA), nascido em 20/12/1980, portador do CPF: Nº 004.942.415-78 e cédula de identidade Nº 08.949.808-90, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (BA), residente e domiciliado na Rua Nova, nº 159, Térreo, Bairro – Centro, na Cidade de Pintadas/Bahia, CEP: 44610-000, e,

RUBENS DOS SANTOS FRANÇA, brasileiro, maior, solteiro, natural de Santo Amaro (BA), nascido em 24/01/1984, residente e domiciliado na Praça Manoel Panta Leão, s/n, Térreo, Bairro – Centro, na Cidade de Pintadas/Bahia, CEP: 44610-000, portador do CPF: Nº 046.536.085-80 e cédula de identidade Nº 13.222.256-64, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, (BA), e,

VANDELSON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Feira de Santana (BA), nascido em 05/12/1976, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 1006 C, Térreo, Bairro – Centro, na Cidade de Pintadas/Bahia, CEP: 44610-000, portador do CPF: Nº 963.968.815-00 e cédula de identidade Nº 08.780.294-51, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, (BA) constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 01

A sociedade girará sob o nome empresarial, **PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA**, e terá sua sede e domicílio na Praça Dois de Julho, s/n, Térreo, Bairro – Centro, na cidade de Pintadas/Bahia, CEP: 44610-000 (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA 02

O Capital social será R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) cotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada, integralizado neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

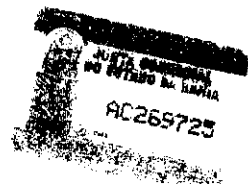
SÓCIOS:	COTAS	VALOR TOTAL	%
<u>CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA</u>	5.000	R\$ 5.000,00	25,00%
<u>JAILTON TRINDADE DE JESUS</u>	5.000	R\$ 5.000,00	25,00%
<u>RUBENS DOS SANTOS FRANÇA</u>	5.000	R\$ 5.000,00	25,00%
<u>VANDELSON GONÇALVES DA SILVA</u>	5.000	R\$ 5.000,00	25,00%
TOTAIS:	20.000	R\$20.000,00	100%

(art. 997, III, CC/2002), (art. 1.055, CC/2002).

Claudivan Almeida da Silva

Rubens dos Santos França

Jailton Trindade de Jesus



CLAUSULA 03

O Objeto será Produção musical; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Casas de festas e eventos; Filmagem de festas e eventos; Estúdios Cinematográficos; Agências de publicidade; Consultoria em publicidade; Atividades de produção fotográficas, exceto aérea e submarina; Atividades profissionais, científicas e técnicas; Montagem e desmontagem de palcos e Atividades de sonorização e iluminação.

CNAE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
9001-9/02	Produção musical.
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
8230-0/02	Casas de festas e eventos.
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos.
5911-1/01	Estúdios Cinematográficos.
7311-4/00	Agências de publicidade.
7319-0/04	Consultoria em publicidade.
7420-0/01	Atividades de produção fotográficas, exceto aérea e submarina.
7490-1/99	Atividades profissionais, científicas e técnicas.
4399-1/02	Montagem e desmontagem de palcos.
9001-9/06	Atividades de sonorização e iluminação.

CLAUSULA 04

A Sociedade iniciará suas atividades apartir do registro na junta Comercial do Estado da Bahia, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA 05

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLAUSULA 06

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA 07

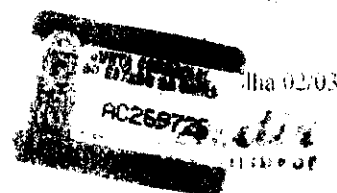
A administração da sociedade caberá aos sócios, CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA e/ou JAILTON TRINDADE DE JESUS e/ou RUBENS DOS SANTOS FRANÇA e/ou VANDELSON GONÇALVES DA SILVA com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

CLAUSULA 08

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLAUSULA 09

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, inciso 2º e art. 1.078, CC/2002).



CLAUSULA 10

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 11

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 12

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA 13

(Os) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contras as relações de consumo, fê publica, ou propriedade. (art/ 1.011, 1º, CC/2002)

CLAUSULA 14

Fica eleito o foro de Capim Grosso/BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Pintadas/Ba, 29 de Julho de 2011.

CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA
CPF: 334.574.318-33

JAILTON TRINDADE DE JESUS
CPF: 004.842.415-78

RUBENS DOS SANTOS FRANÇA
CPF: 046.536.085-80

VANDELSON GONÇALVES DA SILVA
CPF: 963.968.815-00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2011 SOB Nº: 29203675651
Protocolo: 11/198004-6 DE 09/08/2011

HÉLIO PORTELA RAMOS

SECRETARIO-GERAL

**ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**

CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 17/07/1981, empresário, portador do documento de identidade (RG) n.º 50.461.085-5 emitido pela SSP-SP, CPF n.º 334.574.318-33, residente e domiciliado no LOTEAMENTO PARQUE DAS COLINAS, n.º 350, TERREO, Bairro CENTRO, CEP 44.610-000, PINTADAS – BA, BRASIL.

JAILTON TRINDADE DE JESUS, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 20/12/1980, empresário, portador do documento de identidade (RG) n.º 08.949.808-90 emitido pela SSP-BA, CPF n.º 004.942.415-78, residente e domiciliado na RUA NOVA, n.º 159, TERREO, Bairro CENTRO, CEP 44.610-000, PINTADAS – BA, BRASIL.

RUBENS DOS SANTOS FRANÇA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 24/01/1984, empresário, portador do documento de identidade (RG) n.º 13.222.256-64 emitido pela SSP-BA, CPF n.º 046.536.085-80, residente e domiciliado na PRAÇA MANOEL PANTA LEÃO, n.º S/N, TERREO, Bairro CENTRO, CEP 44.610-000, PINTADAS – BA, BRASIL.

VANDELSON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, maior, casado em comunhão universal de bens, nascido em 05/12/1976, empresário, portador do documento de identidade (RG) n.º 08.780.294-51 emitido pela SSP-BA, CPF n.º 963.968.815-00, residente e domiciliado na RUA 08 DE MARÇO, n.º 115, CASA, Bairro CENTRO, CEP 44.610-000, PINTADAS – BA, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n.º **29203675651**, com sede e domicílio na PRAÇA DOIS DE JULHO, n.º S/N, TERREO, Bairro CENTRO, CEP 44.610-000, PINTADAS – BA, BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º **14.290.032/0001-83**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; atividades esportivas (treinadores esportivos por conta própria, atividades de árbitros e juizes esportivos, atividades de atletas); filmagem de festas e eventos; ensino de esportes; agências de publicidade; consultoria em publicidade; atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; assessoria e consultoria em projetos culturais; assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho; assessoria em esporte; assessoria e consultoria na produção de programas de televisão; consultoria em esportes; organização de concursos públicos; aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto

Página 1 de 5



Certifico o Registro sob o n.º 29600427204 em 26/08/2019
Protocolo 195938771 de 22/08/2019

Nome da empresa PRODUCOES E CONSULTORIAS ARTISTICAS E CULTURAIS DE COMUNICACAO E PROPAGANDA EIRELI N
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 148419844097085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**

andaimes; atividades de sonorização e de iluminação; produção e promoção de eventos esportivos; ensino de artes cênicas, exceto dança.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio JAILTON TRINDADE DE JESUS, detentor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA. Retira-se da sociedade o sócio RUBENS DOS SANTOS FRANÇA, detentor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade o sócio VANDELSON GONÇALVES DA SILVA, detentor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio JAILTON TRINDADE DE JESUS transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente o sócio CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEXTA. O sócio RUBENS DOS SANTOS FRANÇA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente o sócio CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SETIMA. O sócio VANDELSON GONÇALVES DA SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente o sócio CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio(a), fica assim distribuído o capital social da sociedade no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA, com 20.000 (Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais). Totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).



**ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**

TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob o nome empresarial de: **PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA NONA. O capital social que é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), passa a ser alterado para o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), cujo aumento é totalmente integralizado, neste ato, em moeda nacional, passando a estabelecer o capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, ora constituída.

CLÁUSULA DECIMA. Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE
COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA EIRELI**

CNPJ 14.290.032/0001-83

CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 17/07/1981, empresário, portador do documento de identidade (RG) n.º 50.461.085-5 emitido pela SSP-SP, CPF n.º 334.574.318-33, residente e domiciliado no LOTEAMENTO PARQUE DAS COLINAS, n.º 350, TERREO, Bairro CENTRO, CEP 44.610-000, PINTADAS – BA, BRASIL, resolve por este ato constituir, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo presente Ato Constitutivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente girará sob o nome empresarial **PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA EIRELI** com sede na PRAÇA DOIS DE JULHO, n.º S/N, TERREO, Bairro CENTRO, CEP 44.610-000, PINTADAS – BA, BRASIL, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto será Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; atividades esportivas (treinadores esportivos por conta própria, atividades de árbitros e juizes esportivos, atividades de atletas); filmagem de festas e eventos; ensino de esportes; agências de publicidade; consultoria em publicidade; atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; assessoria e consultoria em projetos culturais;

Página 3 de 5



Certifico o Registro sob o nº 29600427204 em 26/08/2019
Protocolo 195938771 de 22/08/2019

Nome da empresa PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA EIRELI N
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 148419844097085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**

assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho; assessoria em esporte; assessoria e consultoria na produção de programas de televisão; consultoria em esportes; organização de concursos públicos; aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes; atividades de sonorização e de iluminação; produção e promoção de eventos esportivos; ensino de artes cênicas, exceto dança.

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), o qual esta totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente nacional do País.

CLAUSULA QUARTA. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 12/09/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa será administrada pela sua titular, CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA. O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA. Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA. A titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

**ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**

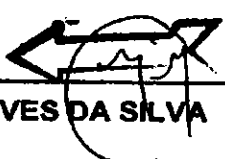
O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 1 única via de igual forma teor e consistência.

Pintadas, Bahia em 19 de Agosto de 2019.

Claudian Almeida da Silva 
CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA

Jailton Trindade de Jesus 
JAILTON TRINDADE DE JESUS

Rubens dos Santos França 
RUBENS DOS SANTOS FRANÇA

Vandelson Gonçalves da Silva 
VANDELSON GONÇALVES DA SILVA



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de RUBENS DOS SANTOS FRANÇA E VANDELSON GONÇALVES DA SILVA

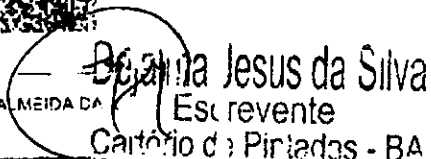
Em testemunha da verdade: Dejalma Jesus Da Silva
Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR CODE - PINTADAS - BA
20/8/2019. Valor do Ato: R\$ 10,00 Emol: R\$ 4,84 Taxa
R\$ 5,16

0064 AB019826-4 E 0084 AB349829-2
SELO RECONHECIMENTO
www.jba.jus.br/autenticidade

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA E JAILTON TRINDADE DE JESUS

Em testemunha da verdade: Dejalma Jesus Da Silva
Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR CODE - PINTADAS - BA
20/8/2019. Valor do Ato: R\$ 10,00 Emol: R\$ 4,84 Taxa
R\$ 5,16

0064 AB049826-8 E 0084 AB049827-6
SELO RECONHECIMENTO
www.jba.jus.br/autenticidade





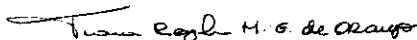
195938771

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA
PROTOCOLO	195938771 - 22/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29600427204
CNPJ 14.290.032/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2019



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2019

Certifico o Registro sob o nº 29600427204 em 26/08/2019

Protocolo 195938771 de 22/08/2019

Nome da empresa PRODUCOES E CONSULTORIAS ARTISTICAS E CULTURAIS DE COMUNICACAO E PROPAGANDA EIRELI N

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148419844097085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2158781489

NOME SERGIO DA SILVA DA SILVA	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 254810951-661 PI	
CPF 159.374.111-93	DATA NASCIMENTO 20/07/1981
FILIAÇÃO CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA	
MÁRIA APARECIDA ALMEIDA DA SI LÍDIA	
PERMISSÃO B	ACC B
CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 2158781489	VALIDADE 12/12/2011
1ª HABILITAÇÃO 12/12/2011	

OBSERVAÇÕES

Assinado por: Sérgio da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL Parnaíba, BA	DATA E MISSÃO 12/12/2011

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BAHIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

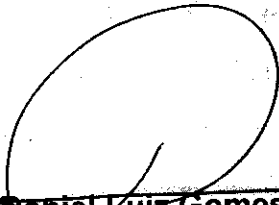
SERPRO/SENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 13.897/111/000194, com endereço na Praça Joaquim Machado, 170, centro, Capela do Alto Alegre – Bahia, neste ato representado por Claudinei Xavier Novato, ATESTA que a Empresa **Produções E Consultorias Artísticas E Culturais De Comunicação E Propaganda Eireli, inscrita no CNPJ nº 14.290.032/0001-83, Praça Dois de Julho, nº S/N, Terreo, Centro, CEP: 44.610-000, Pintadas - Estado da Bahia. Referente ao Prestação de serviços de Arbitragem (Juiz central, auxiliares e quarto árbitro) para realização do Campeonato Municipal de Futebol, Através do Contrato nº 101/2022, respectivamente.**


Daniel Luiz Gomes Carneiro
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz central, auxiliares e quarto árbitro) para realização do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2024.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos um dias do mês de março de 2024, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 019/2024, este processo contendo o ofício do Fundo Municipal de Educação solicitando, a **Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz central, auxiliares e quarto árbitro) para realização do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2024**, devidamente acompanhado da autorização do Exº Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 019/2024.

**Objeto: Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz central, auxiliares e quarto árbitro)
para realização do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2024.**

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 01 de Março de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 01 de Março de 2024.

Exmº. Srº.
Secretario Município de Educação

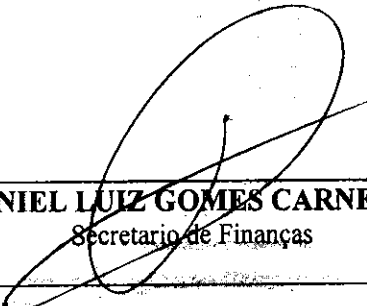
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz central, auxiliares e quarto árbitro) para realização do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2024**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
0509 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2017 – Realização de Eventos Esportivos	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000

Atenciosamente,


DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Secretario de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 01 de Março de 2024.


CLEITON ERIDIO DOS S. LIMA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Fundo Municipal de Educação
Claudinei Xavier Novato

Processo Administrativo nº 019/2024
Dispensa de Licitação nº 018/2024

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

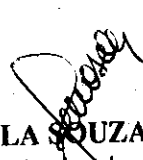
2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, II objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 01 de Março de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 019/2024

Referente: **Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz central, auxiliares e quarto árbitro) para realização do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2024.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menos preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTISTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proeeda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 01 de Março de 2024.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo **Sr. Claudinei Xavier Novao**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, o **Sr. XXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CPF n.º XXXXXXXX**, Residente na XXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, CEP: XXXXX, Estado XXXX, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º XXX/20XX, Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo este demoninado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 14.333/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS ITENS

4.1 – Os itens deverão ser entregues em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº ___/20___ e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00018/2024
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0018/2024
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: PRODUÇÕES E CONSULTORIA ARTISTICA E
CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA
LTDA.
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0018/2024.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA
REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE.
ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS
MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE

1 - SÍNTESE DO OCORRIDO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa PRODUÇÕES E CONSULTORIA ARTISTICA E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, para prestação de serviços de arbitragem (juiz central, auxiliares e quarto arbitral) para realização do Campeonato Municipal de Futebol 2024, por meio do Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre.

Oportuno esclarecer que o exame desse pedido de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 37, §3º da Lei n°. 14.132/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), restringindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade de contratação por si. Nada obstante, recomenda-se que a área



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

3. De plano, verifica-se que a "análise do gestor" está subsidiada expressamente na Lei nº 8.666/93, quando, na verdade, a dispensa está fundamentada na nova Lei nº 14.133/21, o que demanda a sua adequação.

4. É o relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentado, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

7. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

publicidade, da probidade administrativa, da transparência ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

4. Em regra, a Constituição Federal determina no Art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) II -

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições essenciais da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

19. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.136/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que tenham valores

Praça Joaquim Machado, 170 - Centro - fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 - CEP: 46430-000

Capela do Alto Alegre - Bahia - CNPJ 13.897.111/0001-94

prefeituradecapela@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

11. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade de contratar a empresa PRODUÇÕES E CONSULTORIA ARTISTICA E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, para contratação de serviços de arbitragem (juiz central, auxiliares e quarto árbitro) para realização do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2024, por meio do Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre B.

12. Portanto, os critérios e requisitos legais não foram preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, sob as seguintes, previstas na Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços,

empresas; Considerando, ainda, que a Lei nº 14.133/21 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais e dois centavos);

13. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o contrato, infere-se que o referido valor de R\$ 11.000,00 (vinte e um mil reais) se enquadra dentro deste no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

dispensa de licitação. Não havendo, portanto, qualquer impedimento quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a realização da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.

13. Instruindo o referido processo administrativo, consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

14. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **VG DA SILVA PLOTAGENS-ME** alcançou o valor no importe de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), em referência à aquisição do serviço, sendo que **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA RELHUZ**, ofereceu proposta no valor de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) e, por fim, a empresa **PRODUÇÕES E CONSULTORIA ARTISTICA E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA**, consta o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para a aquisição dos materiais. Assim, a economicidade da contratação.

15. Entretanto, recomenda-se que a Comissão de Licitação, verifique se os serviços contidos nas propostas apresentadas são os mesmos, para a comparação de valor as iguais.

16. Além do orçamento, também consta comprovado a validade e descrição do objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa e inexistência de débitos vencidos perante a Prefeitura do Trabalho.

17. O preço encontrase justificado diante dos documentos anexados que comprovam a economicidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

12. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.117/2011. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem a observância dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da disponibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação - qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha da contratação;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

19. Vê-se, assim, que o Município não realizou licitação de preços, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei nº. 14.133/21, a que deve ser imediatamente providenciada a juntada.

20. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação, **restando, todavia, a autorização da autoridade competente**, que deve ser juntado.

21. Além disso, esclarece-se de que, durante a licitação relacionada, que foram apresentados os demais documentos necessários. Concluiu-se, assim, e que a licitação estabeleceu a legalidade das contratações diretas, recomendando o aperfeiçoamento da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

22. Também se deve anexar o ato de designação do agente de contratação, a que recomenda a sua imediata juntada.

23. Se que, para a empresa do contrato, deve ser observado as disposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, bem como a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos essenciais;
- II - a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor e o ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive

quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-

base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade de avaliação, quando for o caso, e a forma de liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual constitui a despesa com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta em caso de reclamação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta em caso de inadimplemento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos neste Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as condições e especificações, todas as condições e condições que se houverem na contratação, bem como a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para a habilitação da pessoa com deficiência e para a habilitação da pessoa com deficiência;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos estabelecidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção;

24 - Por fim, na análise da minuta do contrato vinculado ao processo de licitação, entende-se que os requisitos estabelecidos no art. 31 da Lei de Licitações foram atendidos, estando o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das condições necessárias à adequada prestação do serviço conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

13. Fazer estas premissas, infere-se que o procedimento para realização do leilão, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

14. Desta feita, entendemos que o procedimento atende aos requisitos e exigências previstas na legislação pertinente.

CONCLUSÃO

15. LUIZ G. M. R. TO, considero se, salvo melhor juízo, presente a preocupação com a regularidade jurídica do processo, ressalvadas as questões de ordem administrativa, que estão sob o controle dos órgãos competentes, diante da documentação apresentada, bem como a ausência de impugnação, entende pela possibilidade de dispensa de citação e aprovação da minuta do edital, desde que atendidas as exigências, pelo que se conclui e se opina pela aprovação da regularidade do processo administrativo até o presente momento.

16. É o parecer do Processo Administrativo nº 003/2004, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 04 de março

RICARDO CAETANO DA SILVA

Procuradoria Municipal

OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 018/2024, objetivando a contratação da empresa **PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.290.032/0001-83, para Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz central, auxiliares e quarto árbitro) para realização do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2024, cujo valor é de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 06 de Março de 2024.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 018/2024

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da empresa **PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.290.032/0001-83.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 018/2024, para a **Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz central, auxiliares e quarto árbitro)** para realização do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2024.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 06 de Março de 2024.



CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTISTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **14.290.032/0001-83**, referente **Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz central, auxiliares e quarto árbitro) para realização do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2024**, no valor global de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 06 de Março de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 018/2024**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 06/03/2024.

Melka Mendes Dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024**

2

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.290.032/0001-83, referente **Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz central, auxiliares e quarto árbitro) para realização do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2024**, no valor global de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 06 de Março de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

